



MATÉRIA

**PROJETO DE LEI Nº 012/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021**

ASSUNTO

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA
JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

AUTORIA

VER. WASHINGTON SOUZA

ANDAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS		
PROTEÇÃO		
NÚMERO	050/2021 DS 12:04	
DATA	AUTORIA	MAT
11/08/21	Felio Belo	0004

PROJETO DE LEI Nº 12/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte lei:

Art. 1º - Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de São Domingos a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, em que se comemora o Dia Nacional da Juventude.

Art. 2º - O principal objetivo da Semana Municipal da Juventude será a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens nos âmbitos social, cultural, política, pessoal e educacional.

Art. 3º - Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

- I - problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro; II – doenças sexualmente transmissíveis;
- III - prostituição infantil;
- IV - relacionamento familiar;
- V - debates sobre a prática saudável de esportes; e
- VI - outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e cyberbullying.

Art. 4º - Durante essa Semana, o Município, podendo buscar apoio na iniciativa privada, promoverá palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, através de Decreto, criando a programação da Semana Municipal da Juventude.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, em 04 de agosto de 2021.

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO
EM 25/08/2021

PRESIDENTE

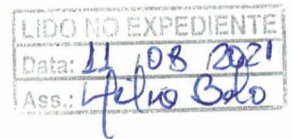
Washington Souza Santos
Vereador

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO
EM 2ª DISCUSSÃO
EM 31/08/2021

PRESIDENTE

CAMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM REDAÇÃO
FINAL
EM 01/09/2021

PRESIDENTE



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Vereadores

O presente projeto tem por objetivo, incluir a Semana da Juventude no calendário de comemorações oficiais do Município. A função principal será a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens nos âmbitos social, cultural, política, pessoal e educacional, visando também valorizar a diversidade cultural da população jovem de São Domingos, incentivar a análise e a reflexão da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade.

Nesse sentido, apresento tal proposição para auxiliar na criação de políticas públicas voltadas à área da juventude.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, em 04 de agosto de 2021.


Washington Souza Santos
Vereador



DESPACHO Nº 021/2021
DE 12 DE AGOSTO DE 2021

ÀS Comissões de:

- **Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ);**
- **Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CECE)**

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 012/2021 de 11 de agosto de 2021 que, "***Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de São Domingos e dá outras providências***", para parecer.

Edifício "Waldomiro Pereira dos Santos", em São Domingos, 12 de agosto de 2021.



Acácio Temóteo Santiago
Presidente



Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ) ao Projeto de Lei nº 012/2021 de 11 de agosto de 2021.

Relator: JOSIVALDO BARBOSA

I - DO RELATÓRIO

Oriundo do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 012/2021 de 11 de agosto de 2021, que **“INSTITUÍ A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II - DO PARECER

Após leitura a matéria, passo a emitir o meu parecer.


O Projeto de Lei 012/2021 em seu escopo, visa incluir a Semana da Juventude no calendário de comemorações oficiais do Município. A presente semana tem como objetivo criar e organizar políticas voltadas aos jovens, considerados aqueles cidadãos de 15 a 29 anos de idade, conforme prevê o Estatuto da Juventude. O Estatuto prevê, ainda, que aos jovens devem ser garantidos o Direito à Cidadania, à Participação social, cultural, política, pessoal e educacional. Nesse aspecto, consideramos que participação é, juntamente com a garantia do exercício dos direitos dos jovens, o principal objetivo das atividades decorrentes desse projeto de lei, pois a juventude deve estar no centro das políticas públicas não apenas como receptora e sim como participante ativa. Sem mais, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da matéria, atendendo a mesma aos preceitos regimentais do processo legislativo.

III - DO VOTO

Diante ao exposto, OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Este é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 17 de agosto de 2021.


JOSIVALDO BARBOSA
Relator



**Parecer da Comissão de Educação,
Cultura e Esporte (CECE) ao Projeto de
Lei nº 012/2021 de 11 de agosto de
2021.**

Relator: JOSIVALDO BARBOSA

I - DO RELATÓRIO

Oriundo do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 012/2021 de 11 de agosto de 2021, que “INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

II - DO PARECER

O Projeto de Lei 012/2021 em discussão, tem como propósito, incluir no calendário de comemorações oficiais do Município, a Semana da Juventude. A função principal será a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens nos âmbitos social, cultural, política, pessoal e educacional, visando também valorizar a diversidade cultural da população jovem de São Domingos, incentivar a análise e a reflexão da condição juvenil e da participação do jovem na sociedade, conforme justificado no Projeto em tela.

III - DO VOTO

Diante ao exposto, OPINO pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de São Domingos, em 24 de agosto de 2021.


Josivaldo Barbosa
Relator



PAUTA DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA - 25 DE AGOSTO DE 2021

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós" (Tiago 5 : 7)

Projeto de Lei nº 009/2021 de 08 de junho de 2021	Denomina via pública do município de São Domingos e dá outras providências	Ver. Acácio Temóteo	Segunda Discussão
Projeto de Lei nº 010/2021 de 09 de junho de 2021	Institui a disciplina História de São Domingos na grade curricular da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências	Ver. Acácio Temóteo	Primeira Discussão
Projeto de Lei nº 012/2021 de 11 de agosto de 2021	Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de São Domingos e dá outras providências	Ver. Washington Souza	Primeira Discussão


Acácio Temóteo Santiago
Presidente


Washington Souza Santos
1º Secretário


Gustavo Ramos Romero Libório
2º Secretário

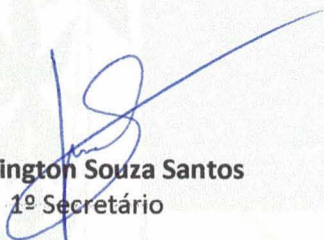


PAUTA DA 46ª SESSÃO ORDINÁRIA - 31 DE AGOSTO DE 2021

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós” (Tiago 5 : 7)

Projeto de Lei nº 009/2021 de 08 de junho de 2021	Denomina via pública do município de São Domingos e dá outras providências	Ver. Acácio Temóteo	Redação Final
Projeto de Lei nº 010/2021 de 09 de junho de 2021	Institui a disciplina História de São Domingos na grade curricular da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências	Ver. Acácio Temóteo	Segunda Discussão
Projeto de Lei nº 012/2021 de 11 de agosto de 2021	Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de São Domingos e dá outras providências	Ver. Washington Souza	Segunda Discussão


Acácio Temóteo Santiago
Presidente


Washington Souza Santos
1º Secretário


Gustavo Ramos Romero Libório
2º Secretário




PAUTA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA - 01 DE SETEMBRO DE 2021

Sujeitai-vos pois a Deus, resisti ao diabo, e ele fugira de vós" (Tiago 5 : 7)

Projeto de Lei nº 010/2021 de 09 de junho de 2021	Institui a disciplina História de São Domingos na grade curricular da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências	Ver. Acácio Temóteo	Redação Final
Projeto de Lei nº 012/2021 de 11 de agosto de 2021	Institui a Semana Municipal da Juventude no âmbito do município de São Domingos e dá outras providências	Ver. Washington Souza	Redação Final


Acácio Temóteo Santiago
Presidente


Washington Souza Santos
1º Secretário


Gustavo Ramos Romero Libório
2º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 012/2021
DE 11 DE AGOSTO DE 2021

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e segue para sanção do Poder Executivo a seguinte lei:

Art. 1º - Institui e inclui no Calendário de Eventos do Município de São Domingos a SEMANA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 12 de agosto, em que se comemora o Dia Nacional da Juventude.

Art. 2º - O principal objetivo da Semana Municipal da Juventude será a conscientização do papel da cidadania na juventude e dos jovens como parte atuante na sociedade, além de formações dos jovens nos âmbitos social, cultural, política, pessoal e educacional.

Art. 3º - Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras socioeducativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a juventude, abrangendo os seguintes temas:

I - problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro; II – doenças sexualmente transmissíveis;

III - prostituição infantil;

IV - relacionamento familiar;

V - debates sobre a prática saudável de esportes; e

VI - outros temas afetos à Juventude, como pedofilia e cyberbullying.

Art. 4º - Durante essa Semana, o Município, podendo buscar apoio na iniciativa privada, promoverá palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações teatrais, atividades esportivas e de lazer, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à juventude.

Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a regulamentar esta Lei, através de Decreto, criando a programação da Semana Municipal da Juventude.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Edifício Waldomiro Pereira dos Santos, Câmara Municipal de São Domingos, em 01 de setembro de 2021.

Comissão de Constituição e Justiça, Serviços Públicos e Redação Final (CCJ)

CÂMARA MUN. DE SÃO DOMINGOS
APROVADO EM REDAÇÃO
FINAL
EM 01/09/2021
PRESIDENTE

Anderson Souza de Almeida
Presidente da CCJ